



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.153/2020

“Autoriza a contratação temporária de Auxiliar de Secretaria Escolar e Supervisor de Ensino e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou, e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal, por tempo determinado de no máximo doze meses, utilizando estritamente a lista de aprovados no concurso público 001/2019, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas seguintes atividades:

- I - Auxiliar de Secretaria Escolar (duas vagas);
- II - Supervisor de Ensino (duas vagas).

Art. 2 - As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I - Remuneração de R\$ 1.190,44 com jornada de trabalho de 40 (quarenta horas semanais) para a função de Auxiliar de Secretaria Escolar;

II - Remuneração de R\$ 1.513,44 com jornada de 20 (vinte horas semanais) para a função de Supervisor de Ensino.

Parágrafo único. A remuneração mensal será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis ao funcionalismo público municipal.

Art. 3.º - Extingue-se o contrato:

- I - pelo decurso do prazo; ou
- II - imediatamente por iniciativa do contratante ou do contratado, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação.

Andrelândia, 11 de Fevereiro de 2020.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito de Andrelândia